



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 437/2019-MP/PA

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E O SR. LUIZ MIGUEL FERNANDES E
A SRA. MARIA NEREIDE SÁ FERNANDES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e o Sr. **LUIZ MIGUEL FERNANDES**, portador do RG nº 6498479 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 354.165.059-15 e a Sra. **MARIA NEREIDE DE SÁ FERNANDES**, portadora do RG nº 7707324 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 519.603.469-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Uberaba, nº 489, Bairro: Centro, CEP: 68.638-000, na cidade de Rondon do Pará/PA, Fone(s): (94) 99188-3644 e (94) 98114-0710, E-mail: daifernandesmd@gmail.com, proprietários do imóvel localizado à Avenida Moreira, nº 234, Bairro: Centro, CEP: 68.638-000 no município de Rondon do Pará/PA, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 042/2019** (Protocolo nº 38995/2019) e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Avenida Moreira, nº 234, Bairro: Centro, CEP: 68.638-000 no município de Rondon do Pará/PA, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Rondon do Pará/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A locação será feita pelo **prazo de 12 (doze) meses**, tendo seu início na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes Contratantes, mediante termo aditivo.

3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, consoante o art. 58, I, c/c o art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, ou ainda por acordo das partes, nos termos do art. 65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTO

4.1. O aluguel mensal ora contratado é de **R\$ 3.246,69** (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 38.960,28** (trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), a ser pago até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de **DEPÓSITO** junto ao Banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 3907, Operação: 001, Conta-Corrente nº 22387-2**, de titularidade da Sra. **MARIA NEREIDE DE SÁ FERNANDES**, portadora do CPF nº 519.603.469-20.

Maria Nereide de Sá Fernandes



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

4.2. Considerando que o pagamento do aluguel será creditado em conta no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e não em conta no Banco Banpará, será cobrada pelo banco Banpará tarifa referente ao DOC/TED, sendo o valor automaticamente descontado do crédito de pagamento deste contrato.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

5.1.1. Caso assim queira, o locador deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

5.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data do início da vigência do contrato.

5.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGPM, em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 5.1.2.

5.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação.

5.2. Se o locador requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 5.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 5.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito do locador ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

5.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTO PREDIAL, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

6.1. Incumbirá ao **Locador** o pagamento do Imposto Predial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

6.2. Responderá o **Locatário** pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

7.1. Constitui direito dos locadores receber o pagamento mensal conforme a Cláusula Quarta deste Contrato, além do cumprimento das obrigações pelo locatário.

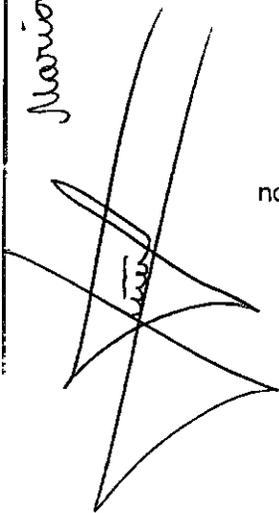
7.2. Constituem obrigações dos Locadores:

- 7.2.1. Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;
- 7.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 7.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.2.4. Responder por todos os débitos, vícios ou defeitos anteriores à locação ou ainda referentes ao período anterior à locação;
- 7.2.5. Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.2.6. Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel quando necessário e após notificação;
- 7.2.7. Atender às solicitações do locatário, por meio do fiscal deste contrato, no que se refere aos direitos do locatário e ao cumprimento das obrigações por parte do locador.
- 7.2.8. Responder pelas despesas extraordinárias, nos termos da Lei 8.245/1991.
- 7.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo.
- 7.2.10. Observar a VEDAÇÃO ao MPPA quanto à contratação de pessoa jurídica ou pessoa física da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)
- 7.2.10.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Constitui direito do locatário o cumprimento das obrigações pelo locador, além do previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Constituem obrigações do locatário:
- 8.2.1. Servir-se do Imóvel locado para o uso convencionado ou presumindo, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 8.2.2. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo o Locatário efetuar o pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;
- 8.2.3. Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;
- 8.2.4. Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação e a ela correspondente;
- 8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;
- 8.2.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;
- 8.2.7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 8.2.8. Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia de dia e hora;
- 8.2.9. Receber o imóvel em perfeitas condições de uso, observando o que prescreve a cláusula sétima;

Maria Nuride de Sá Simões



CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.3. O LOCATÁRIO fica, desde já, autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios objeto de indenização da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 - No caso de alienação do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação de penalidade e medidas administrativas, por força do art. 58, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. A infração de qualquer das suas obrigações faz incorrer o locador na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato pelo Locador enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. Por força do previsto no art. 58 c/c art. 62, § 3º, ambos da Lei n.º 8.666/93, o locatário poderá rescindir unilateralmente o contrato nos termos dos arts. 77 e 79, I, da referida lei.

11.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

11.4.1. O contrato será rescindido amigavelmente pelas partes quando da conclusão da reforma da sede própria do Órgão no Município, o que desde já fica aceito pelos locadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

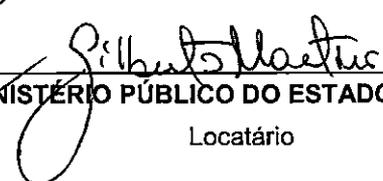
14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

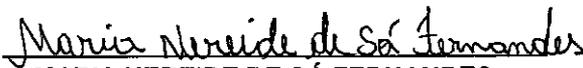
Belém, 21 de OUTUBRO de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Locatário

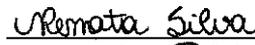
~~

LUIZ MIGUEL FERNANDES
Locador~~

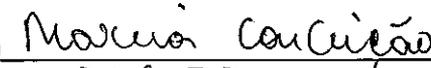


MARIA NEREIDE DE SÁ FERNANDES
Locadora

Testemunhas:

1) 

RG: 314895 REITEC/AP

2) 

RG: 3306133

6.377, 12.992 / 10000398, Samira Hachem Franco Costa, 8.39, 6.40, 0.00, 14.79, 37.03, 5.757, 3.87, 9.56, 9.61, 23.04, 38.73, 6.863, 12.620 / 10000667, Samuel Luiz de Souza Junior, 9.68, 8.30, 6.27, 24.25, 34.72, 6.552, 9.90, 5.30, 7.97, 23.17, 33.74, 6.323, 12.875 / 10000811, Tiago Lopes da Cunha, 2.97, 8.08, 8.65, 19.70, 34.24, 5.993, 8.81, 8.44, 9.90, 27.15, 47.73, 8.320, 14.313 / 10001219, Tiago Neu Jardim, 7.52, 6.73, 8.96, 23.21, 39.39, 6.955, 9.85, 5.30, 3.27, 18.42, 35.23, 5.961, 12.916 / 10000601, Vanessa Maria Lopes Madeira, 9.95, 9.90, 9.65, 29.50, 37.72, 7.468, 9.70, 9.80, 9.88, 29.38, 36.25, 7.292, 14.760 / 10001370, Vitor Marcellino Tavares da Silva, 2.58, 7.47, 4.65, 14.70, 33.08, 5.308, 7.40, 8.12, 8.80, 24.32, 35.09, 6.601, 11.909 / 10000243, Yule Luiz Tavares dos Santos, 9.85, 7.30, 2.52, 19.67, 43.40, 7.007, 8.57, 6.97, 5.71, 21.25, 26.65, 5.322, 12.329.

1.1.1 Resultado final nas provas discursivas dos candidatos com a inscrição deferida para concorrerem na condição de pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final em cada questão da prova discursiva I (NQ1, NQ2 e NQ3), nota final nas questões da prova discursiva I (NQI), nota final na peça prática da prova discursiva I (NPP1), nota final na prova discursiva I (NPDI), nota final em cada questão da prova discursiva II (NQ4, NQ5 e NQ6), nota final nas questões da prova discursiva II (NQII), nota final na peça prática da prova discursiva II (NPP2), nota final na prova discursiva II (NPDI) e nota final nas provas discursivas.

10001134, Paulo Esteves Sales Cruz, 2.80, 0.15, 2.37, 5.32, 27.79, 3.678, 3.90, 6.70, 3.10, 13.70, 34.61, 5.367, 9.045.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Resultado provisório no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação provisória, nota provisória e classificação provisória no concurso público.

10000126, Danielle Fatima Pereira da Costa, 41.082, 1 / 10000670, Miguelton Inacio Lolola Neto, 40.812, 2 / 10001081, Lucas Tembra Lima, 38.220, 3 / 10000369, Eliezer Guedes de Oliveira Junior, 37.652, 4 / 10000077, Clarissa de Cerqueira Pereira, 36.860, 5 / 10000601, Vanessa Maria Lopes Madeira, 36.620, 6 / 10000952, Debora Bemerguy Alves, 36.414, 7 / 10000983, Jose Luciano da Silva, 36.254, 8 / 10000811, Tiago Lopes da Cunha, 35.126, 9 / 10000420, Laercio Dias Franco Neto, 35.118, 10 / 10000118, Fernando Lucas Sousa Costa, 35.058, 11 / 10000057, Daniel Augusto Silva Resende, 34.606, 12 / 10001647, Laura Depra Martins, 33.844, 13 / 10000562, Rogerio Coelho de Sousa, 32.584, 14 / 10000667, Samuel Luiz de Souza Junior, 32.550, 15 / 10001219, Tiago Neu Jardim, 32.332, 16 / 10000657, Julia Totola Forca, 32.030, 17 / 10000587, Diego Silva de Oliveira, 30.912, 18 / 10001146, Monique de Souza Castro, 29.986, 19.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório nas provas discursivas estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 29 de outubro de 2019, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_pa_19_procurador.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

3.3 O edital de convocação para a prova oral será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_pa_19_procurador, na data provável de 14 de novembro de 2019.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

Protocolo: 487453

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 137/2019-MP/PA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. LUIZ MIGUEL FERNANDES (CPF nº 354.165.059-15) e MARIA NEREIDE DE SÁ FERNANDES (CPF nº 519.603.469-20)

Objeto: Locação de Imóvel situado à Avenida Moreira, nº 234, Bairro: Centro, CEP: 68.638-000 no Município de Rondon do Pará/PA, que será utilizada como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Rondon do Pará/PA. Data da Assinatura: 21/10/2019.

Vigência: 22/10/2019 a 21/10/2020.

Valor global: R\$ 38.960,28 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-36; Fonte: Q101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 487281

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos Interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 055/2019-MP/PA, empreitada por preço global por grupo, no tipo menor preço, que tem como objeto a SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA DIGITAL, DDD E DDI, COM FORNECIMENTO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS EM COMODATO, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará:

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

- CNPJ 33.000.118/0001-79 - **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

GRUPO 01 - Valor Total R\$ 535.042,43

GRUPO 02 - Valor Total R\$ 220.707,57

GRUPO 03 - FRACASSADO

Valor Total do Certame: R\$ 755.750,00

Belém (PA), 21 de Outubro de 2019

Rafael Rodrigues de Souza

Pregoeiro

Protocolo: 487053

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 053/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAINÉIS EM FORMA DE CAIXA COM APLICAÇÃO DE ADESIVO LEITOSO E IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará:

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

- CNPJ 10.535.534/0001-76 - **EDER TADEU GOZZO**

ITEM 01 - Valor Total R\$ 17.979,00

Valor Total do Certame: R\$ 17.979,00

Belém (PA), 21 de Outubro de 2019

Rafael Rodrigues de Souza

Pregoeiro

Protocolo: 487052

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 001/2018-MP/PA

Apostilamento nº: 001

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA.

Data de Assinatura: 16/10/2019.

Justificativa: Prorrogação ex officio da vigência do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2018-MP/PA, até 31 de março de 2020, com base na subcláusula 5.3 do convênio original, em razão de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério Público do Estado do Pará, em conformidade com a manifestação do fiscal do convênio, no protocolo nº 24419/2019.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins - Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 487325

DIÁRIA

PORTARIA N.º 6042/2019-MP/PGJ

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 121512/2019 conforme abaixo relacionado:

NOME: EVELIN STAEVIE DOS SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: 9º Promotor de Justiça de Santarém

MATRÍCULA: 999.1684

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Santarém - PA

DESTINO(S): Alenquer/PA

PERÍODO(S): 21/10/2019 - 24/10/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (três e meia) diária(s)

FINALIDADE: Acumulação

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 6060/2019-MP/PGJ

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 121120/2019 conforme abaixo relacionado:

NOME: ANTONIO DOS SANTOS MOTTA

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE APOIO DAS PROMOTORIAS DO INTERIOR

MATRÍCULA: 999.895

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Marabá - PA

DESTINO(S): São Luís/MA

PERÍODO(S): 31/10/2019 - 01/11/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - secretariado a reunião referente ao Inquérito Civil nº 11/2009 "Meninos do

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS